Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo OuvERJ nº:	20241021536712 - UENF
Assunto:	Utilizando o seu direito constitucional de acesso à informação foi formulado requerimento relacionado à tramitação de processo administrativo.
Resposta:	Em sede singular a entidade negou o acesso à informação fundamentando que *"(.....)não serão atendidos pedidos de acesso à informação" que exijam "a produção" de documento e no caso em comento não existe um documento que contenha as informações solicitadas*", que foi ratificada nas instâncias superiores.
Data do Recurso à CGE:	04/12/2024 - 16:46
Ementa:	Pedido de acesso à informação; UENF; negativa do acesso à informação; produção de informação arguida pela demandada; dados da base do sistema eletrônico SEI-RJ; canal universal franqueados a qualquer interessado; fundamentação no §6º do art. 11 da LAI; desoneração da disponibilização direta da informação pela entidade; e **NÃO PROVIMENTO**.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Utilizando o estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou competência a este Órgão para julgar os *"recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação"*, o requerente interpôs recurso nesta terceira instância recursal:

> (.....) recusam-se a fornecer a informação requerida, retardando deliberadamente o seu fornecimento. Favor fornecer a informação requerida. Eis o artigo 14 da lei mencionada na primeira resposta: Art. 14 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade. Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá obtê-las e realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados a serem disponibilizados. Eis como o servidor Victor Martin Quintana Flores o editou Prezado(a) Senhor(a), O inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/2018 estabelece que "não serão atendidos pedidos de acesso à informação" que exijam "a produção" de documento e no caso em comento não existe um documento que contenha as informações solicitadas. Por esta razão tal pedido não pode ser atendido. Atenciosamente, Victor Martin Quintana Flores Como demonstrado não há no inciso III artigo 14 nada que impeça a produção de documento, como alegado pelo servidor. Além disso os trabalhos adicionais, ou seja a consolidação de dados são de competência do órgão além de serem facilmente compilados.

1.2. Para melhor instrução recursal, vamos aduzir aqui o pedido formulado no OuvERJ nº 20241021536712, protocolizado em 21/10/2024 17:08:57, conforme segue: *"(....) número dos processos que tramitaram na unidade do sistema SEI UENF/CHELBT - (Chefia do Laboratório de Biotecnologia) nos anos de 2024 2023 2022 2021 2020 (....)"*.

1.3. Não obstante o requerente solicitar, *tão somente*, o número de processos administrativos instruídos no sistema eletrônico SEI-RJ, que em tese, fariam parte da base de dados da entidade demandada, esta assim se manifestou, na oportunidade:

> O inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/2018 estabelece que "não serão atendidos pedidos de acesso à informação" que exijam "a produção" de documento e no caso em comento não existe um documento que contenha as informações solicitadas.
>
> Por esta razão tal pedido não pode ser atendido.

1.4. Não obstante as argumentações apresentadas pela entidade demandada estas devem de *pronto ser afastadas por esta OGE*, considerando que uma

simples consulta aos dados consignados em banco de informações não pode ser capitulado produção de informação, nos termos do inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/2018.

1.5. Em face da insatisfação do requerente o pleito foi levado a segunda instância da entidade demanda, ou seja, foi alçada à reexame da sua autoridade máxima, que ratifica o prolatado nas fases anteriores, ao decidir pelo não provimento do recurso, nos seguintes termos:

> Prezado(a) Senhor(a),
>
> Decido pelo não provimento do recurso, embasado nas justificativas preliminares.
>
> Atenciosamente,
>
> Rosana Rodrigues
> Reitora

1.6. Considerando a incompatibilidade, em nossa análise, entre o pleito formulado e a decisão de negar o seu acesso, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio da ferramenta "Questionamento", via OuvERJ, e realizou a seguinte indagação, em 05/12/2024 16:55:

> Prezado Senhor Ouvidor da UOS/UENF
>
> Nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475, 2018, que estabelece que a "(....) Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação final (....)", solicitamos nos informar com a brevidade que o caso requer, a parti de que ano a Universidade passou a usar o SEI-RJ como plataforma para emissão de seus expedientes.

1.7. Ato contínuo, em 05/12/2024 17:08, a UOS/UENF respondeu as nossas solicitações nos seguintes termos:

> Prezado Senhor Coordenador,
>
> A UENF iniciou a implantação do sistema SEI em fevereiro de 2020.

1.8. De todo o exposto, a entidade demandada informou que *"(...) iniciou a implantação do sistema SEI em fevereiro de 2020 (...)*", ou seja, existe um canal "universal" para que o próprio requerente faça a sua consulta nos termos do §6º do art. 11 da LAI, que estabelece o *"(....) órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (....)"* caso *"(....) a informação solicitada* ***esteja disponível ao público em formato impresso****,* ***eletrônico*** *ou em qualquer outro meio de* ***acesso universal****, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse* ***que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto*** *(....)*".

1.9. Na análise dos fatos, o pedido realizado, e relacionado ao *"(....) número dos processos que tramitaram na unidade do sistema SEI UENF/CHELBT - (Chefia do Laboratório de Biotecnologia) nos anos de 2024 2023 2022 2021 2020 (....)"*, seriam dados públicos contidos nos processos administrativos iniciados no sistema eletrônico SEI-RJ, sendo estes de domínio púbico, temos que estes *a priori* (primeiramente) poderiam ser procurados, diretamente, pelo próprio requerente em local de acesso universal, através do link https://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=6, através daquilo que entendemos por transparência ativa.

1.9.1. Vejamos abaixo alguns exemplos de pesquisa realizados no sistema eletrônico SEI-RJ a partir de parâmetros diferentes, todos, na qualidade de usuário externo:

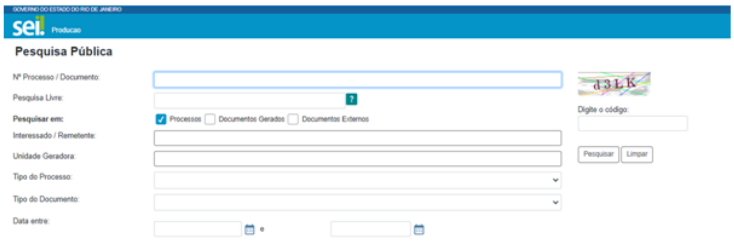

1.9.1.1. Clicando no item pesquisa será aberto uma pagina eletrônica, onde poderá ser efetuada a consulta pleiteada com a inserção do entidade/unidade, ou seja, UNEF/CHELBT:

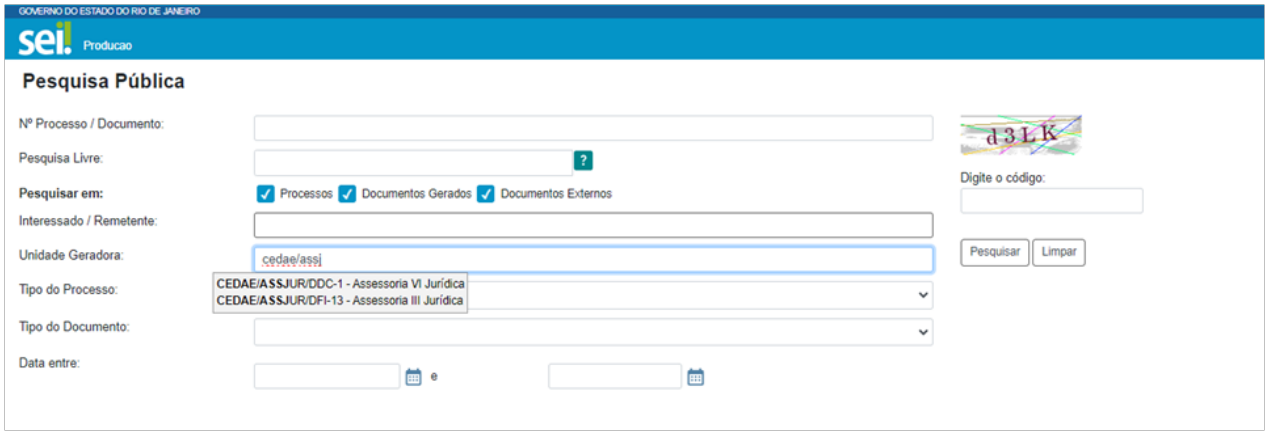

1.9.1.2. Após a escolha da entidade, da unidade e do tipo o item solicitado (processo/documento) o sistema eletrônico SEI-RJ, apresentará o resultado da pesquisa:

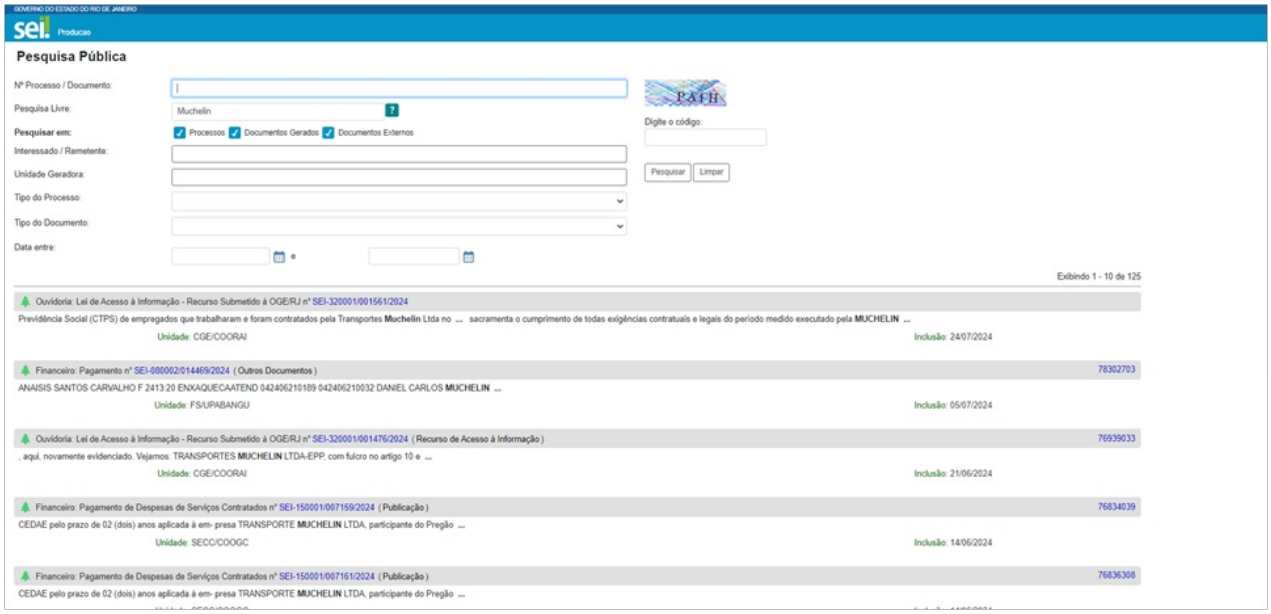

1.10. Assim sendo, inobstante a fundamentação utilizada pela entidade demandada, não podemos deixar de assinalar que os "dados requeridos" estão disponíveis para consulta pública num canal universal, disponível para qualquer interessado, *"(....)procedimento esse* ***que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto*** *(....)*", sendo assim, opinamos pelo **não provimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, conforme o estabelecido no §6º do art. 11 da LAI.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 20241021536712, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
Id.: 3216384-3

Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira**, **Secretária**, em 12/12/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva**, **Coordenador**, em 12/12/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado**, **Ouvidor-Geral do Estado**, em 12/12/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89305653** e o código CRC **68024AD4**.